

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1721/73

PARECER CEE N° 1860/73
Aprovado por Deliberação
de 26/09/73

INTERESSADO - LU PING

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Arnaldo Laurindo

I-HISTÓRICO - Lu Ping, nascido em Taiwan, China, aos 15 de agosto de 1954, portador do passaporte (59) M F A n° 207.932, domiciliado nesta Capital, na Rua Norma n° 47, dirige-se a este Egrégio Conselho para solicitar o reconhecimento de estudos realizados em seu país de origem, a nível da 2ª série do 2º grau.

O pedido visa a obter condições para prosseguimento da vida escolar nesta Capital, na 3ª série do 2º grau.

II-APRECIÇÃO - Os documentos juntados ao processo mostram que a vida escolar do requerente desenvolveu-se na seguinte conformidade:

Curso Primário - com 6 séries, feito na "Airforce Zei Dei Primary School", em Taichung, China;

Curso Ginásial - com 3 séries, realizado no período 1966/1969, na "Viator n° 6", em Taichung, China;

Curso Colegial - 1ª e 2ª séries do curso de duração de 3 séries, realizado no período 1969/1971, na "Taiwan Provincial Taichung First Hidle School".

Os estudos acima referidos podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro.

O pedido encontra apoio na legislação em vigor (art. 100 da lei n° 4024/61), bem como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos.

Os documentos apresentados atendem ao disposto na Resolução CEE n° 19/65.

III-CONCLUSÃO - Somos de Parecer que este Colegiado reconheça a equivalência dos estudos feitos na China por Lu Ping, a nível da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro.

Nestas condições, o interessado poderá prosseguir estudos, como deseja, na 3ª série do 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais em História do Brasil e Geografia do Brasil a nível de 1º grau e a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica, além de outras disciplinas a critério do estabelecimento de ensino em que se matricular.

É o nosso voto s.m.j.

São Paulo, 7 de agosto de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Pe. e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente